



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.251 DE 05 DE MAIO DE 2025**

*AUTOR: MESA DIRETORA*

*PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1108 DE 05 DE MAIO DE 2025*

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a tabela de indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias.  
(...).”*

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IX**  
**FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA ESPECIAL INDENIZATÓRIA**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
<i>Agente de Contratação e Pregoeiro</i>	<i>FC 01</i>	<i>R\$ 3.100,00</i>
<i>Membro da Equipe de Contratação</i>	<i>FC02</i>	<i>R\$ 1.860,00</i>
<i>Fiscal de Contrato</i>	<i>FC03</i>	<i>R\$ 890,00</i>
<i>FC da Mesa Diretora</i>	<i>FC04</i>	<i>R\$ 625,00</i>

(AC).”

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XII**  
**FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
<i>Coordenador</i>	<i>FC – 01</i>	<i>R\$ 3.100,00</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>FC – 02</i>	<i>R\$ 2.660,00</i>
<i>Assessor Técnico I</i>	<i>FC – 03</i>	<i>R\$ 1.860,00</i>
<i>Assessor Técnico II</i>	<i>FC – 04</i>	<i>R\$ 1.150,00</i>
<i>Assessor Técnico III</i>	<i>FC – 05</i>	<i>R\$ 890,00</i>

(AC).”

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT  
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 [www.camaracba.mt.gov.br](http://www.camaracba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390036003400340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 4º** Os valores pagos pelo exercício de função comissionada a que alude os Anexos IX e XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos subsídios mensais do servidor público efetivo que a exercer, nem são devidos nas situações de disponibilidade, cessão, férias, licenças, afastamentos ou aposentadoria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 05 de maio de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

